



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, os Ex.^{mos} Desembargadores Convocados Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, acompanhados pelas Professoras Suzete Hartke e Adriana Clara dos Santos. S. Ex.^a apresentou voto de boas-vindas aos visitantes e, logo após, explicou-lhes como a Seção funciona. **Em seguida,** concedeu-se a palavra a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e S. Ex.^a consignou: "Sr. Presidente, Srs. Ministros, faço, no início desta sessão, um registro muito feliz. Venho do Paraná, onde participei da Conferência Nacional dos Advogados. Em primeiro lugar, quero reiterar os cumprimentos ao Dr. Ophir Cavalcante Júnior, a toda direção do Conselho Federal da OAB e a todos os dirigentes de seccionais - em especial, do Paraná -, pelo sucesso estrondoso do evento. Eram sete mil advogados presentes, em massa, em painéis simultâneos. Cada um, realmente, mais concorrido do que o outro. Foi e está sendo ainda, porque encerra hoje, um verdadeiro sucesso. Deste Tribunal, estivemos lá palestrando o Ministro Guilherme, a Ministra Delaíde e eu. Foi realmente confortante estar lá e poder receber, inclusive, os elogios veementes para o Tribunal Superior do Trabalho. No painel do qual participei, diversos advogados requereram a palavra, ao final do evento, para cumprimentar o Tribunal Superior do Trabalho e pedir que eu transmitisse a V. Ex.^a o reconhecimento da importância do trabalho que vem sendo realizado na gestão de V. Ex.^a. Foi elogiadíssima a audiência pública sobre terceirização, e houve até sugestões. Várias manifestações no mesmo sentido, cumprimentando o Tribunal e sugerindo que também a OAB promovesse, nas seccionais, audiências públicas sobre o tema. Mas o destaque em especial, foi, quase que por aclamação, o Seminário de Prevenção de Acidente de Trabalho. Foi elogiadíssima a iniciativa e a concretização desse evento neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal. Foi emocionante ouvir os depoimentos dos advogados sobre a importância que está tendo para o Brasil essa campanha que o Tribunal Superior do Trabalho promove, a fim de prevenir os acidentes do trabalho. O Professor Dallegre Neto, na palestra que fez, no mesmo painel, sobre o tema do acidente, leu a carta de Brasília, produto desse seminário realizado pelo Tribunal. Trago, então, efusivos cumprimentos a V. Ex.^a e o reconhecimento expresso no sentido de parabenizá-lo e ao Tribunal por essa campanha da maior importância para prevenir os acidentes de trabalho. Essa, a mensagem que trago." **A seguir**, em agradecimento, o Ex.^{mo} Ministro Presidente declarou: "Registro e agradeço a manifestação da eminente Ministra Maria Cristina Peduzzi. Ressalto que é reconfortante para todos nós ouvirmos da sociedade esta manifestação, que recebemos, naturalmente, como um estímulo, um voto de confiança, para que possamos continuar na mesma senda, em favor da cidadania. É um destaque que o Tribunal assume e mercê da conjugação de esforços, portanto, de todos os Ministros da Casa e dos servidores. Enfim, é uma manifestação que, de um lado, nos enche de júbilo e, de outro, nos motiva ainda mais a palmilhar na mesma senda, em favor, repito, da cidadania, em favor da prestação de um serviço público ainda mais eficiente, porque uma instituição como a Justiça do Trabalho somente se justifica no que ela for útil, e extremamente útil, à sociedade. Por isso, recebemos a manifestação com muita humildade, mas com a certeza de que prosseguiremos nesse mesmo caminho." **Em seguida**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu que o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente da OAB - Seccional do Paraná fossem oficiados desse voto de congratulações, tendo o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen aprovado a moção. **Dando continuidade** aos registros, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pediu a palavra e, considerando que esta é a última sessão do ano da qual ele participa, S. Ex.^a falou: "Eu gostaria de registrar o meu agradecimento pessoal e, certamente, de todo o Tribunal, pela participação do Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. S. Ex.^a, de Minas, veio dar o testemunho das Alterosas, e o fez - algumas vezes, acompanhei - com o talento que eu já conhecia há muito tempo. De sorte que fico muito honrado de S. Ex.^a ter estado em meu Gabinete." **O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** ratificou a manifestação do Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e completou dizendo: Muito feliz e justo o registro de V. Ex.^a. Apenas nos reservamos para a oportunidade da última sessão, em que vai participar o eminente Desembargador, para a continuidade das homenagens, já que S. Ex.^a ainda vai participar conosco de mais uma ou duas sessões na qualidade de Desembargador Convocado. Por isso, vamos agregar à douta manifestação do Ministro Carlos Alberto as nossas homenagens oportunamente." **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-ED-RR - 76800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2007.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sandra Maria dos Santos, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-ED-RR - 86-80.2010.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mariana Alves Felipe, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 132300-37.2007.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flavio Alves Silva, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 95340-96.2008.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Raisia Monique Neves Aziz Pereira, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliana Rita Potrich, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 51800-03.2007.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Francisco Fernandes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 263900-69.2008.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vivo S.A., Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Rosângela Franco de Oliveira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Lauçani Cardoso, Embargado(a): GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): Spotlights Serviços Temporários Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pombo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 128900-66.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sandra Moreira Rosa, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela primeira Embargada o Dr. Marcelo Baltar Bastos. **Processo E-ED-RR - 26200-18.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Anderson Souza Barroso, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada no tópico referente à fixação do valor arbitrado ao dano moral, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 18-8-2011 para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo E-ED-RR - 115000-37.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Maria Margarida Trindade Carneiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 18-8-2011 para conhecer dos embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o seguinte processo. **Processo E-ED-RR - 183340-55.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José de Souza Soares, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Oliveira Salomão, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para determinar que, em execução, observem-se os termos da Súmula n° 429 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber participaram apenas da sessão realizada em 18-8-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos.

Processo E-Ag-CauInom - 2133626-47.2009.5.00.0000 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: I - por maioria, julgar cabíveis os embargos na presente hipótese, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e João Oreste Dalazen; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: 1 - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; 2 - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 144900-72.2008.5.03.0136 da 3a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Carlos Costa Malta Fernandes, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito dos embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso, no que ficou vencido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 41100-67.2007.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito Claro Costa, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda., Embargado(a): Obra de Construtora Rodrigo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 54140-48.2009.5.03.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): Rodrigo Wendel Sabino, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-E-RR - 196500-93.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rojemar Barbosa Pilar, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Serviços de Santa Maria Ltda. - Coopserv, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Suzana Rauter, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; 2 - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Aloysio Corrêa da Veiga; 3 - O Dr. Otávio Brito Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho, pediu a palavra para prestar esclarecimentos de fato sobre a questão discutida no presente recurso. **Processo E-AIRR - 211-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Márcio Alves Marietti, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 13700-69.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Maria Cristina da Silva Neta, Advogado: Antônio Jonas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 55400-89.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Juracelino Miguel Veiga Brasil, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 64500-40.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Danilo Paz da Rosa, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tema "Prescrição - Diferenças da Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação da Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 2930440-51.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Embargado(a): Cléia Regina Kochake, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por intempestivo. **Processo E-RR - 1744600-20.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Camerino Gouveia de Almeida, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 2 - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-ED-RR - 103800-68.2004.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-RR - 34800-10.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Fátima Estevam, Advogado: Antônio Carlos da Silva Magalhães, Advogado: Mário Vicente Lopes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lonzico de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** foi apregoadado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 44100-75.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Roberta Lopes do Couto, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Desembargador Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 145000-47.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): André Moreira Medeiros, Advogado: Fábio Lima Freire, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 23400-18.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Edmar Benedito de Lima Lassange Cunha, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 66300-02.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilberto Etchechury Nunes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a alegação de que a ausência de deliberação da diretoria da ECT constitui óbice à concessão das progressões horizontais por antiguidade, restabelecer a sentença no particular e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional para que prossiga na análise das alegações trazidas pela reclamada às fls. 191/194 de seu recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 5640100-34.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Darli Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze hoas e quarenta e um minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-RR - 9326700-16.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Granero Transportes Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Embargante: Manoel Augusto Vicente, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamante, por contrariedade à Súmula n° 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a parcela comissões pagas "por fora", nos termos do entendimento contido na Súmula n.º 362 desta Corte. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Jorge de Freitas. **Processo E-RR - 6700-57.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rejane Martir Viana Santos e Outros, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Algar Call Center Service S.A. - ACS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Baltar Bastos, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 301900-52.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Maria Colombo, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 18, I, desta e. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria do Reclamante. Obs.: 1 - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Desembargador Flávio Portinho Sirangelo participaram apenas da sessão realizada em 24-2-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos; 2 - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga reformularam seus votos para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo E-RR - 2300-26.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wander Elson Cordeiro de Souza, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargado, e a Dra. Carolina Tenório de Mello, patrona da Empresa/Embargada. **Processo E-ED-AIRR - 3253-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maurílio Ouverá Faria, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 27000-89.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Acalias Muzzi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 1267-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargante: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, por consequência, nos termos do art. 500 do CPC, não conhecer do recurso de embargos adesivo do SINDIPETRO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato/Embargante. **Processo E-RR - 22200-02.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Humberto Carlos Camargo, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 66940-56.1995.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Nilson Ferreira de Barros, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: César Zaquarias%, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 168900-67.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Anthony Takaessu Gonçalves, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 132440-19.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celeste Alzira Scramignon Dezidério, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 152700-63.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha Iracema Bassoto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Indenização. Transporte de Valores. Lei 7.102/1983", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Pimenta; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Reajuste Salarial. Convenção Coletiva x Acordo Coletivo. Teoria do Conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais previstos nas convenções coletivas de 1997 e 1998, restabelecendo a sentença, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

particular; III - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao "Adicional de Transferência", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; IV - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Horas Extras. Critério de Dedução" e "Reintegração". Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; 2 - Falou pela Reclamante/Embargada a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo E-RR - 239640-90.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Katsuo Shirakura, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema do divisor, por contrariedade à Súmula/TST nº 343, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1638700-52.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Carlos Hecke, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Denize Maria Chiquin, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a pretensão da autora, afastado o reconhecimento da coisa julgada. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 106100-15.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Edson da Silva, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 90500-16.2008.5.06.0172 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): José Lopes de Moraes Filho, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.

Processo E-ED-RR - 16100-11.2008.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Marcial Custodio Borges, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, relator, os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; 2 - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; 3 - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 157400-83.2009.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Investico S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: 1 - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento; 2 - Falou pelo Embargante a Dra. Laila Soares de Araújo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França julgou-se o seguinte processo.

Processo E-AIRR - 1686-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Viviane Castelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Carlos Fernandes da Silveira, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; 2 - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; 3 - A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; 4 - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-ED-AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aroldo Felisberto da Carvalho, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Maria Cristina Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do c. TST; b) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2530-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marise Moura Araújo Cronemberger, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Graciela Leite Pinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-ED-RR - 4100-22.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Jadiel Paula de Araújo, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 8900-74.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Embargado(a): Marcelino Neris Jardim, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 43100-67.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cegelec Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Marcos Cesar Silva da Silva, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 51000-54.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Ronaldo Bezerra de Oliveira, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Embargado(a): G & E Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR e RR - 52900-68.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Celso Carneiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 58500-85.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Edna da Cruz, Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 78100-50.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): Cláudia Maria Silva Ribeiro Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em impugnação pela reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 91600-90.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 107800-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materia, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 112800-54.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Márcio Amorim Salvino, Advogado: Luciano Caldas Cosme, Embargado(a): Acesso Serviços Gerais Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 129100-26.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Luiz Paulo Santos da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 179440-35.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcelo Ângelo da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento em sua integralidade, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 186700-76.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 210000-86.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wanderléi Elias Barbosa, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): ABB Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 223400-78.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Marcos Antônio Lopes da Silva, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 9954300-05.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Munir Abagge, Embargado(a): Elza de Fátima Jorge, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 2181900-45.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Carlos Fabiano Tomczak Fernandes, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 7500-48.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Banespa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Jairo Beresford Rodrigues, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participam do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os seis seguintes processos. **Processo E-ED-RR - 15300-43.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Zélia Padoan da Silveira e Outras, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: 1- Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 47240-29.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Renata Barbosa dos Reis, Advogado: José Francisco Gomes D'avila, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por maioria, vencidos o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, relator, e o Ex.^{mo} Ministro Horácio Senna Pires, conhecer do Recurso de Embargos por divergência Jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; 2 - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 3 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 122640-12.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jeová João Montenegro, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão do reclamante e, por conseguinte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos à Segunda Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 110800-68.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): José Maria Ribeiro Sales, Advogada: Floeli do Prado Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 117600-16.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivanildo Donizeth Pereira dos Santos, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que declarou prescritos os direitos anteriores a 18/8/1995. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 170400-78.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisco Benedito Teixeira Pessine e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Pedrassolli Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 183400-41.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neide Santos Arid, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Júlio César Beltrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Reajuste da Complementação de Aposentadoria. Banesprev. Ausência de Opção pelo Plano Pré-75", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão;

2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os quatros seguintes processos. **Processo E-RR - 218300-91.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Oneide Costardi Wild, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.:1 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão;

2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 7377400-73.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Reni Tadeu Deon Rizzatto, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber, que não participam do julgamento em razão de impedimento; 3 - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 2723-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conap Empresa Nacional de Administração Prisional Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Élio Alves, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Marcelo Soto Billo, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Camila Figueira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 571,29 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 112700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

26.2005.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilma Betzler de Oliveira de Siqueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 71200-49.2008.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Olandia Altina de Barcelos, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 69800-42.2007.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilberto Motta Elias, Advogado: Edmilson José Tomaz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "prescrição - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Milton de Moura França, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pela Terceira Turma deste Tribunal, determinar o retorno dos autos àquele órgão julgador, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista patronal, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema trazido nestes embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 120000-06.2002.5.10.0018 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Roberto de Freitas Melo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 181500-70.2005.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Infibra Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Espólio de Osvaldo Rompató, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo E-ED-RR - 764449-05.2001.5.06.0006 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Espólio de João Almiro Filho, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Horácio Senna Pires, dar-lhes provimento para, em face da incompetência da egrégia Terceira Turma para julgar o recurso de revista interposto pela reclamada, anular as decisões proferidas pelo referido órgão fracionário, determinando o envio dos autos à egrégia Quinta Turma deste Tribunal Superior, preventa para o julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2021800-33.2006.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Christiano Pereira Carlos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdete Soares, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos - critério - horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras comprovadamente pagas sob o mesmo título sem a observância do critério mensal de abatimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 288500-50.2005.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Eleilson Viana, Advogado: Jorge Bascegas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo ED-E-ED-RR - 38000-29.2007.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Anselmo de Souza Ribeiro, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 44200-44.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vale S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Sindicato. Substituição Processual. Legitimidade Ativa. Horas Extras. Diferenças de Diárias. Horas In Itinere" e "Hora Noturna de Sessenta Minutos. Fixação Mediante Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 54200-52.2006.5.15.0050 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Fernando Pinto da Costa, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 100300-24.2005.5.01.0201 da 1a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ricardo de Oliveira Cruz, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 119200-11.2008.5.24.0007 da 24a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Otaciana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 146900-24.2007.5.03.0025 da 3a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Erkal Engenharia Ltda., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Sônia Toledo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 2066740-82.2003.5.09.0014 da 9a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleide da Silva Viegas, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): Cleide da Silva Viegas, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamante para, sanando erro material, determinar que passe a constar na ementa: "Recurso de Embargos provido" e II) rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada. **Processo ED-E-RR - 7901600-19.2006.5.09.0585 da 9a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Salviana Vieira Bizarro, Advogado: Marta Aparecida Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 151800-86.2006.5.04.0662 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, Procuradora: Yassodara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camozzato, Embargado(a): Sebastião Oliveira, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, patrono do Embargante. **Nesse momento**, os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira se retiraram da sala de sessões. **Processo E-RR - 6321-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Benjamin Soares de Azevedo, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Embargado(a): JDA Software Brasil Ltda., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Henrique Ramires, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 97500-19.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): Viviany Quirino Alves, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo E-RR - 224100-64.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Sérgio Santiago Lopes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10/10/1998. **Processo E-RR - 400-25.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nutricel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Kenner Jaines Sathler, Advogado: Otávio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 5700-20.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Francisco Bonfim, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, reconhecida a coisa julgada, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo E-RR - 17400-03.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): Jassemar Gonçalves Vieira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 26700-52.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): José Geraldo de Carvalho, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 33040-69.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Embargado(a): Manoel Raimundo Irmão e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema do traslado de peças, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma para que, afastada a deficiência de traslado, prossiga no exame do agravo de instrumento de fls. 02/09, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 34400-17.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Sérgio Luiz Walczewski Gioppo, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 39700-52.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alberto Berwian, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração de horas extras - Banco do Brasil - regulamento da PREVI", por contrariedade (má-aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de fls. 2403/2418, que determinou a integração das horas extras deferidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, respeitado o regulamento da Previ, descontando-se os valores relativos às contribuições devidas pela obreira.

Processo E-ED-RR - 41800-09.2004.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas, Osório e Tramandai, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 45200-90.2006.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria do Carmo Criscuolo Mukics, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 48840-84.2008.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ana Cristina Donato de Oliveira, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 53700-11.1995.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Adriano Bessa Ferreira, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: José Ubiraci Rocha Silva, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-RR - 60800-49.2006.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo José Almonfrey, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 66400-54.2004.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Valdocir Arconti, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 81500-97.2004.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Fabrícia de Moraes Belo, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Grupo OK Construções e Incorporações S.A. e Outras, Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 82141-45.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 83400-06.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Clóvis Antônio Simionato, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 91000-69.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo ED-E-RR - 91300-78.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sebastião Pedro, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 98242-05.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Selma Vicente Andrade da Silva, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 106600-47.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Anézio José de Lima, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere.

Processo E-ED-RR - 123500-07.2005.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manhães Moreira Advogados Associados e Outro, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Tae Sang Lee, Advogado: Tae Sang Lee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 123700-27.2008.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Marcos Antonio dos Santos Moreira, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 37/40, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.

Processo Ag-E-RR - 126600-82.2006.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Demétrio, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo E-ED-RR - 130700-42.2003.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Luís Morosini, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Otávio Rosa Figueiró, Embargado(a): Mara Rosane Matos Severo, Advogado: Marcelo Abbud, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-ED-RR - 171500-03.2003.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): David Félix, Advogado: José Brun Júnior, Embargado(a): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Embargado(a): Sobar S.A. - Agropecuária, Embargado(a): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 181800-40.2009.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cleunice Dias, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): Município de Joinville/SC, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 183300-96.2006.5.02.0446 da 2a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Org Gestor M O Trb Port Port Org Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): Júlio Nilson Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 194700-49.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Patrícia Carvalho Araújo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 200300-21.2006.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Rural S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Carlos Afonso de Almeida, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 297100-69.2004.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Embargado(a): Arnaldo Barcelos Filho e Outros, Advogada: Lígia Dutra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 461800-77.2006.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joelson Tofolo, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 513300-25.2008.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ananeri de Mendonça Steiner, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 554700-25.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Florisvaldo Schwartz, Advogado: José Miguel Ricca, Embargado(a): Exata-Máster Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Claudia Helena de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa de litigância de má-fé à reclamada, arguido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1284986-27.2004.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Terezinha Gonçalves dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Maltz, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2013700-46.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Joel Jesus de Souza, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 8900800-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - Isbre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antonieta Isabel Sains Scherer, Advogada: Berta Izabel Rodriguez Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 8911800-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Disport do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Jocenir da Costa Medeiros, Advogada: Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 36600-34.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Renato Rolla de Albuquerque, Advogado: João Ferreira da Silva, Embargado(a): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294/TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT. **Processo E-ED-RR - 15500-98.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Gilvandro Araújo Lacerda, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 18500-47.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Reginaldo do Livramento Gasparina, Advogada: Gislaíne Mazer, Embargado(a): Lagoa da Serra Ltda., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 59900-52.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Leite de Oliveira, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Advogado: José Francisco Gozzi Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 61600-29.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dejalma José Rabelo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 3700-51.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivan Duarte, Advogada: Rosemeire Galetti, Embargado(a): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 71700-30.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Marcos Medeiros, Advogada: Denise Pelichiero Rodrigues, Embargado(a): Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a prescrição da pretensão alusiva a danos morais e materiais por aplicar o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga na análise do tema de mérito do recurso de revista, que foi julgado prejudicado, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 21300-73.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Solange Teresinha Pereira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luciana Franz Amaral, Embargado(a): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada reduzido - percentual normativo", por violação do art. 71, § 4º, da CLT; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Horácio Senna Pires e os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 9300-26.2006.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): Francisco Edson de Oliveira Castro, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 10100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

91.2007.5.03.0088 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Embargado(a): Manoel Mendes Queiroz, Advogado: Marcelo Souza Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 17300-19.2006.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Clotilde Coutinho Rossetti, Advogado: Luís Gustavo de Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 23400-29.2007.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Jorge Venturoso, Advogado: Ercílio Kalife Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas com relação ao tema "Contribuição sindical rural. Multa do art. 600 da CLT. Revogação tácita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 27200-63.2005.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Maria Raquel da Silva Pereira Ribeiro, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 32800-67.2008.5.09.0053 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap, Advogado: José Augusto Guterres, Embargado(a): Ademir Cesar e Outros, Advogado: Elizabete Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 48200-44.2005.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vivaldino Soares Cunha, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 750-755 no tocante à declaração da prescrição parcial, quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração de parcelas reconhecidas em ação judicial anterior, e determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 52900-56.2008.5.17.0009 da 17a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Comercial Autovidros Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): Vetropar Vidros Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): Cintia Favoretti, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54000-86.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): João Masumi Tanaka, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 54500-57.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 56000-03.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Alves Lira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 75400-16.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Antônio Paulo Gonçalves Moraes, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 85300-70.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Alceu de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 92900-39.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Clea Dantas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 93000-52.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Wilson Roberto Panhan, Advogado: Fabiano Machado Martins, Embargado(a): Promac Correntes e Equipamentos Ltda., Advogada: Mariana Pereira Fernandes, Embargado(a): Prosudcamp Indústria e Comércio Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Ricardo Piton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 106200-21.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 106240-03.2005.5.10.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ivelise Rodrigues Ribeiro, Advogada: Kariane Luisa Rasia Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 108100-06.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Simone Cardoso Alves, Advogado: Hélio Fernandes, Embargado(a): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Alexandre de Lima e Paulo, Decisão: por unanimidade: a) indeferir os pedidos apresentados pela embargante de suspensão do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade 16-DF e de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; b) não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 113400-77.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 120340-30.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ribamar Pereira dos Anjos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, tão somente quanto ao debate acerca da "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 123700-34.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dionisio Zerbetti, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 140300-58.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Nivaldo Xavier dos Santos e Outros, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao debate acerca da "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 169400-18.2004.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Elizeth Antonieta Janetti Oliveira, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária (fls. 753-754), na qual determinada a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria da autora, observado o teto expressamente previsto, bem como os descontos devidos para a correta formação da fonte de custeio, em relação à cota parte da reclamante e do empregador, na forma do regulamento da Economus, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 185700-41.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da Petrobras; b) conhecer do recurso de embargos do Sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro, grau que fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor final da condenação. **Processo E-RR - 302200-07.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa Dias, Embargado(a): Cleocimar da Silva, Advogado: José Gervasio da Cunha, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido de sobrestamento do feito até o julgamento da ADI 3.127-DF pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal; não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 34300-87.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 102300-97.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Noeli Maria Kappes, Advogado: Fabiula Maroso Pelanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 171740-86.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Eva Pereira dos Santos, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 278000-91.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Embargado(a): Moisés Barcelos Cordeiro, Advogada: Carolina Garcia Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 405700-65.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Francisco Ferencz, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Camboa Hotéis Ltda. EPP, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Élcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "juros de mora - condenação imposta à Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União - art. 1º-F da Lei 9.497/1997", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a incidência de juros de mora nos moldes preconizados pela Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e a partir de 30 de junho de 2009 mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 1457696-37.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Henrique Marino e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - unicidade contratual - indenização por tempo anterior à opção pelo FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo ED-E-ED-RR - 8900-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Paulo Amiralí Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-ED-RR - 10000-77.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Gilberto Ferreira de Figueiredo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 11500-16.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Advogado: José Veloso Medrado, Embargado(a): João Francisco D'Assunção, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 26500-39.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 26540-21.2003.5.02.0254, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Antônio Guilherme de Araújo, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Fabiana Morales Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 39300-60.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Embargado(a): Maria José Bezerra Pereira e Outro, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 61700-13.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Athanasios G. Flessas, Embargado(a): Antônio Roberto Machado, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 70900-59.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Almerinda Maria Cardoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 73500-85.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Docas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Ângelo Eduardo Almeida Guimarães e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 84700-19.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto Guilherme, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 96600-37.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Armando Sanches, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-Ag-RR - 170400-61.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): Débora de Oliveira Nunes, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 207000-18.1998.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cecil Langone Ltda. - Laminação de Metais, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Valtercir Vitor dos Santos, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 215041-14.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edimilson de Santana, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 226240-70.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sérgio Jaen Alonso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir nenhum efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 288200-87.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Juarez Henrique Rodrigues, Advogado: Paulo H Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 1718-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria de Fátima Freita Vieira, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 1943-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Eliana Lula dos Reis, Advogado: Marcelo Tandler Paes Cordeiro, Embargado(a): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Iesp, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 2219-79.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Joinville/SC, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Dionísio Joaquim Serpa, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 2423-58.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dorival Gonçalves Campos Júnior, Embargado(a): João Olímpio Souza, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 2997-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Faculdades Católicas - Associação Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): José Abramovitz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-AIRR - 3700-43.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Leonardo Castilho, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 17462-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Eaton Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Embargado(a): Jucemar José Orlandi, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Embargado(a): Massa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falida de C K Felippio Transportes, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 37300-54.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Roberto de Faria, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Guido Martin, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 37400-93.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Severino Antônio Tavares, Advogado: Liliâne Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 94400-59.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alphaville Urbanismo S.A., Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Henrique Soares e Outros, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): Via Forte Construtora Ltda., Advogado: Jânio Carlos Colnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 118400-39.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: Avany Moreira de Oliveira e Outro, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada e conhecer do Recurso de Embargos dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar apenas a prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Turma para que se manifeste sobre os efeitos condenatórios do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo E-ED-A-AIRR - 123140-96.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Mário Miller, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Interessado(a): Sindicato dos Garçons, Barmens e Maitres do Estado do Rio de Janeiro - Sigabam, Advogado: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 125600-38.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria José Soares da Silva, Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo%, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 138100-34.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Dorival Teles Silva, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): Universidade de Taubaté, Advogado: Luiz Arthur de Moura, Embargado(a): F & R Engenharia Ltda., Advogada: Daniela Christiane Fraga Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 180400-64.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Claiton Pereira Capatti, Advogado: Gabriel Scatigna, Embargado(a): Município de Itatinga, Advogada: Elizabel Pereira de Mello, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Elizeu Carlos Coelho Júnior e Outros, Advogado: Nilton Cezar de Oliveira Terra, Embargado(a): Município de Paranapanema, Advogado: Vital de Andrade Neto, Embargado(a): Navegação Fluvial Santa Rita Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 186340-71.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Abastecedora Jaborandi Ltda., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Antônio Lopes Neto, Embargado(a): Antônio Carlos de Abreu, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 214900-60.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Francisco Lucas Ribeiro Neto, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e aplicar ao Recorrente a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo E-RR - 372400-48.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eli Pereira Alves, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 2122400-17.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): Fernanda Valente, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 96740-74.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Misael Galindo Augusto Pacheco, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Desembargador Relator. **Processo E-RR - 61500-33.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Nelson Bezerra da Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Embargado(a): Demóbile Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada pela Turma, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos ao duto órgão fracionário, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso de revista empresarial, como entender de direito. **Processo Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 35040-51.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Eleandro Ramos da Silva, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 66300-11.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargante: Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo ED-E-RR - 66700-04.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Wilson José Cunha, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): Tecnometal Equipamentos Ltda., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 85400-48.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Cícera Maria da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 500100-78.2000.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Anésio Dias Champion, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 654380-61.2000.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 654839-91.2000.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Tadao Oyama, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 788052-36.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sérgio Luiz Sarcinelli Terra, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1844700-14.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Vanessa Malinovski, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 9395500-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Pedro Carneiro da Fontoura, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 734400-60.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Denilson Oenning, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 79740-87.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79741-72.2008.5.04.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Revadal Inácio da Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outro, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 196900-15.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Paulo Roberto Rosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 999300-76.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Antonioli, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 250700-26.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Angélica Pereira, Advogado: Celzo Ferrareze, Advogada: Fabíola Pimentel Domingues, Embargado(a): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Rafael Zamariano, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 875-68.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Embargado(a): Pedro de Almeida Filho, Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 192100-20.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silvane Fiegenbaum Mallmann, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de impedimento do Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 142341-27.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Afonso Maria Fernandes, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo E-RR - 129900-53.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Braslimp Servicos de Limpeza Ltda., Advogado: Marcello Picinin Muzzi, Embargado(a): Nilson Lima de Oliveira, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 70800-62.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antônio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Agostinho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo E-RR - 65700-69.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - , Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de impedimento do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo E-RR - 99400-70.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Edna Maria José Deiró, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Adecco Top Serviços RH Ltda., Advogado: Alessandra Francisco, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Embargado(a): Adatec Administradora de Bens, Serviços e Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva, Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: ante a insuficiência de "quorum" para julgamento, em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Processo E-RR - 36840-48.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcelo Corrêa, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: ante a insuficiência de "quorum" para julgamento, em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, adiar o julgamento do feito para próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais